

Art. unico. Além dos vencimentos que actualmente percebe d. Maria Ignacia de Oliveira Braga, professora publica de Guaratinguetá, perceberá ella mais de cada uma das alumnas que excederem de quarenta, frequentes, a importancia de tres mil réis mensaes, não podendo, porém, em caso algum ter vencimento superior aos das normalistas.

Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertence, que o compram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da província o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

José Rodrigues de Toledo e Silva.

## N. 28

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. unico. Fica dispensada da prova de capacidade profissional, para o efecto de poder ser provida em qualquer cadeira de primeiras letras do sexo feminino, d. Maria das Dôres do Amaral Brisola.

Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertence, que o compram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da província o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

José Rodrigues de Toledo e Silva.

## N. 29

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. 1.\* Fica o presidente da província autorizado a dispensar da prova de capacidade profissional, para ser provida em qualquer das cadeiras de primeiras letras do sexo feminino, d. Idalina Augusta Ribeiro de Camargo.

Art. 2.\* Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertence, que o compram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.  
Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.  
Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

*José Rodrigues de Toledo e Silva.*

## N. 30

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art unico. Ficam equiparada ás de cidade a cadeira de primeiras letras do sexo feminino do bairro do Rosario, do município de Parahybuna, e a do sexo masculino do bairro do Icapara, da cidade de Iguape.

Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nesse se contém.

O secretario da província o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.  
Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

*José Rodrigues de Toledo e Silva.*

## N. 31

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. 1.º Ficam transferidas de uns municípios para outros as fazendas seguintes :

§ 1.º A de Francisco de Moraes Campos, denominada — S. Bento —, do município da villa de Indaiatuba para o de Jundiahy.

§ 2.º A de Francisco Pacheco de Toledo, do município de Monte-mór para o de Campinas.

§ 3.º A do capitão José Floriano de Freitas, denominada das — Palmeiras —, do município da Faxina para o de Rio-Novo.

§ 4.º A de Generoso da Silva Braga, do município de Brotas para o de Araraquara.

§ 5.º A de José Julio de Araujo Macedo, denominada — Riachuelo —, do município de Mocóea para o de Casa-Branca.

§ 6.º A de Joaquim Ignacio Villas-Bous, do município de Casa-Branca, que tem terras pertencentes a tres municípios, ficam pertencendo ao mesmo município, onde está situada a dita fazenda.

§ 7.º A de Theophilo do Amaral Campos, da parochia de S. João de Capivary para a de Santo Antonio de Piracicaba, em cujo territorio está encravada.

§ 8.º A de Joaquim Antonio Barbosa, do município da villa do Cruzeiro ao de Lorena.

